



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E O ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE CURVELO.

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP 35790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Senhor Vitor Augusto Assis Barcelos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 117.XXX.XXX-03 e Cédula de Identidade nº MG-1X.XXX.XX4, com endereço profissional na Praça Tiradentes, 541, Centro, CEP: 35.790-285, Curvelo/MG, conforme Decreto nº 4.418, de 08 de janeiro de 2021, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado, o **ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE CURVELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.994.425/0001-91, estabelecido nesta cidade, à Praça São Geraldo, nº 39, Centro, CEP: 35.790-393, Curvelo/MG, neste ato representado por sua Presidente, Anastácia Cíntia Amaral Nascimento, brasileira, divorciada, Advogada, inscrita no CPF sob o nº 012.XXX.XXX-96, Carteira de Identidade nº M-8.XXX.XX0 - SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Barão de Cocais, nº 353, Bairro Santa Rita, CEP: 35.790-683, Curvelo/MG, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à organização da sociedade civil, para atendimento de 78 (setenta e oito) idosos, para o apoio na realização de despesas com remuneração de pessoal, encargos sociais e trabalhistas (folhas de pagamento, encargos FGTS, INSS, IR, PIS e rescisões, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora municipal Kívia Nayara Araújo Lima, Matrícula nº 77.728-0, portadora do RG 17.XXX.XX1 e CPF nº 105.XXX.XXX-02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;



Handwritten signature or initials.



Handwritten mark or signature.



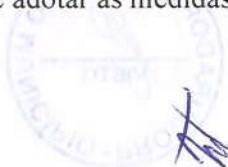
MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Curvelo;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno, do conselho municipal correspondente e do Tribunal de Contas de Minas Gerais aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento, através de relatório de atendimento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



AT



+



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

5 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

5.1 – Os recursos serão liberados de acordo com disponibilidade financeira, em até 09 (nove) parcelas, sendo seus valores repassados de acordo com as planilhas abaixo representadas:

1ª Parcela – R\$50.000,00	4ª Parcela – R\$50.000,00	7ª Parcela – R\$50.000,00
2ª Parcela – R\$50.000,00	5ª Parcela – R\$50.000,00	8ª Parcela – R\$50.000,00
3ª Parcela – R\$50.000,00	6ª Parcela – R\$50.000,00	9ª Parcela – R\$50.000,00

5.2 – Os repasses previstos no Cronograma de Desembolso poderão sofrer diferenciação de valor e/ou do número de parcelas, desde que solicitado previamente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL mediante apresentação de “Planilha de Previsão de Custos”, que deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

5.3 – O repasse financeiro de cada parcela fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

5.4 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no Banco Caixa Econômica Federal, na Agência nº 0111, na Conta nº 501.429-6, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

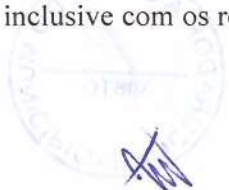
a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 6.2, poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução do recurso.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a A

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 – Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de execução deste Instrumento, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2025, segundo a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou, ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.

9.1 – O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

9.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2025.



[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES.

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, quando exigido;
- k) realizar despesas com:
 1. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 2. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 3. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 4. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% (cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes do presente instrumento são estimadas em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

I – 02.05.10.08.241.2707.2088.3.3.50.41.00-399-1.500.000.0000, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II – 02.05.10.08.241.2707.2088.3.3.50.41.00-399-1.501.000.0000, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 013/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, e na Lei Municipal nº 3.713, de 22 de dezembro de 2023, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Curvelo, 18 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO
Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável

ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE CURVELO
Anastátia Cíntia Amaral Nascimento
Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Júnia de Matos
Matrícula 4459-4

Nome:

CPF:

Daniel Antônio Rocha
Chefe do Setor de Contratos e Convênios
Matrícula: 4752-8





Sociedade de
São Vicente de Paulo

Casa dos Idosos

Entidade filantrópica: Processo N°235874.0006398/201
Reconhecimento de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei 476 de 14/09/1962
ESTADUAL: Lei 13.619 de 11/07/2000


PLANO DE TRABALHO


1. INFORMAÇÕES GERAIS

Razão Social / Entidade: Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo		CNPJ: 19.994.425/0001-91	
Endereço / sede: Praça São Geraldo n°39 bairro centro em Curvelo-MG			
Cidade: Curvelo	UF: MG	CEP: 35.790-393	Telefone: (38) 37212927
E-mail: asilovelhicecurvelo@hotmail.com			
Banco: Caixa Econômica Federal	Conta Corrente: 501429-6	Agência: 0111	

2. DIRETORIA

Nome do Presidente: Anastácia Cintia Amaral Nascimento			
Carteira de Identidade: M- 8.911.990	Estado civil: divorciada	Telefone: (38) 99960-0809	
CPF: 012.095.066-96	Profissão: Advogada	Data de vencimento do mandato: 31/12/2024	


Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável


Ivana Moura Pacheco Silva
Secretária de Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável



Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo da SSVP -
Praça São Geraldo, 39 Centro - Curvelo/MG - CEP 35790-393 - CNPJ: 19.994.425/0001-91
E-mail- asilovelhicecurvelo@hotmail.com tel. (38)3721-2927



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Casa dos Idosos

Entidade filantrópica: Processo N°235874.0006398/201
Reconhecimento de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei 476 de 14/09/1962
ESTADUAL: Lei 13.619 de 11/07/2000

E-mail: cintiamaraln@yahoo.com.br

Há quantos anos trabalha na organização? 03 anos e 01 meses	Quantas horas por semana trabalha na organização? Período Integral (quando solicitada)
----------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------

Responsável recebe remuneração mensal? Se sim, qual valor?

Não

Responsável possui emprego ou outra fonte de renda?

Sim. Externo

3. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Qual o objeto da parceria?

Tem por objeto a transferência e recursos financeiros pela administração Pública à organização da sociedade civil, para atendimento de 78 (setenta e oito) idosos, para realização de despesas com remuneração de pessoal, encargos sociais e trabalhistas (folhas de pagamento, encargos FGTS, INSS, IR, PIS e rescisões, conforme o Plano de Trabalho). Proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos residentes, com base nos princípios éticos, humanitários e de responsabilidade social, por meio de todos os esforços possíveis das pessoas envolvidas, garantindo aos idosos um envelhecimento saudável e com dignidade.

Qual a missão da organização? (Missão é o propósito que justifica a existência da organização. É a sua razão de ser)

MISSÃO: Proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos residentes, com base nos princípios éticos, humanitários e de responsabilidade social, por meio de todos os esforços possíveis das pessoas envolvidas, garantindo aos idosos um envelhecimento



Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo da SSVP -

Praça São Geraldo, 39 Centro - Curvelo/MG - CEP 35790-393 - CNPJ: 19.994.425/0001-91

E-mail- asilovelhicecurvelo@hotmail.com tel. (38)3721-2927



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Casa dos Idosos

Entidade filantrópica: Processo N°235874.0006398/201
Reconhecimento de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei 476 de 14/09/1962
ESTADUAL: Lei 13.619 de 11/07/2000

VALORES: Os valores da espiritualidade vicentina: amor, caridade, humildade e justiça; somados aos valores institucionais: competência, experiência centenária, especialidade geriátrica e vigilância constante; formam a essência da instituição norteando todas as suas atividades.

Qual a área de atuação da organização? Marque com um X

- | | | |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Desenvolvimento rural | <input checked="" type="checkbox"/> Idoso | <input type="checkbox"/> Educação |
| <input type="checkbox"/> Trabalho e renda | <input type="checkbox"/> Meio Ambiente | <input type="checkbox"/> Saúde |
| <input type="checkbox"/> Criança e adolescente | <input type="checkbox"/> Fortalecimento comunitário | <input type="checkbox"/> Outras |

Qual o público-alvo da organização? (perfil sociodemográfico e faixa etária)


Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.


Quantos beneficiários são regularmente atendidos pela organização? (por beneficiários entenda-se pessoas atingidas pelos projetos/ações da organização)

A instituição atende 78 (setenta e oito) idosos em regime de ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) vinte e quatro horas por dia e sete dias da semana.

Qual a área territorial de atuação da organização? (Especificar bairros, se for o caso)

A Instituição abrange toda a cidade de Curvelo (Zona urbana e rural)


Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e


Ivone Moura Pacheco Silva
Secretária de Políticas Sociais
e Desenvolvimento Comunitário



Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo da SSVSP -

Praça São Geraldo, 39 Centro - Curvelo/MG - CEP 35790-393 - CNPJ: 19.994.425/0001-91

E-mail- asilovelhicecurvelo@hotmail.com tel. (38)3721-2927



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Casa dos Idosos


Entidade filantrópica: Processo N°235874.0006398/20
Reconhecimento de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei 476 de 14/09/1962
ESTADUAL: Lei 13.619 de 11/07/2000


Número de funcionários da organização: (pessoal com carteira assinada)
A Instituição tem 53 (cinquenta e três) funcionários registrados e com carteira assinada.

Número de voluntários recorrentes da organização:
A instituição conta atualmente com 04 (quatro) voluntários cadastrados
02 Auxiliares de vendas (Bazar), 01 Auxiliar de recreação e 01 Farmacêutico.

4. DO BALANCETE FINANCEIRO (use como referência o ano anterior)

RECEITAS	VALOR
Carnês de Doação –	R\$ 34.065,00
Aposentadoria 70% - 30% e Pessoa Física –	R\$ 767.039,60
Rendimentos/dividendos –	R\$ 429.811,88
Venda de Imóveis –	R\$ 26.804,49
Convenio Prefeitura (subvenção mun. e feder. E. forro) –	R\$ 45.000,00
Alugueis –	R\$ 635.097,21
Depósitos judiciais –	R\$ 125.832,49
Bazar –	R\$ 38.322,09
Dif. Dec. Terceiro –	R\$ 49.516,00
Alvarás judiciais –	R\$ 49.274,00
Promoções e eventos beneficentes –	R\$ 1.284,00
	R\$ 202.574,95
DESPESAS	VALOR
Desp.rec.minist. trabalho	R\$ 20.036,06
Adm.escrit. /cartório	R\$ 5.241,70
Material fonoaudiologia	R\$ 407,80
Banco/taxas	R\$ 9.077,83
Cemig	R\$ 9.599,87
Coleta de resíduos (lixo)	R\$ 2.563,69
Combustível	R\$ 11.437,85
Desp. C/ internos	R\$ 33.114,64
Alimentação (superm)	R\$ 267.778,58


Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável


Ivana Moura Pacheco Silva
Subsecretária de Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável



Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo da SSVV -

Praça São Geraldo, 39 Centro – Curvelo/MG - CEP 35790-393 - CNPJ: 19.994.425/0001-91
E-mail- asilovelhicecurvelo@hotmail.com tel. (38)3721-2927



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Casa dos Idosos

Entidade filantrópica: Processo N°235874.0006398/201
Reconhecimento de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei 476 de 14/09/1962
ESTADUAL: Lei 13.619 de 11/07/2000

Conselho farmácia	R\$ 829,77
Consultas/exames	R\$ 10.520,44
Contabilidade	R\$ 24.864,00
Copasa	R\$ 2.190,50
Pis	R\$ 1.991,54
Serv. Engenharia projeto	R\$ 22.000,00
Decimo terceiro	R\$ 71.937,63
Diversos/ext.dep. /frete	R\$ 17.430,14
Embalagens/descartáveis	R\$ 4.329,23
Epi's	R\$ 3.789,65
FGTS	R\$ 90.822,77
Energia solar (financ.)	R\$ 42.582,36
Fonoaud. /psicóloga	R\$ 16.923,75
Forro	R\$ 102.278,20
Fraldas	R\$ 108.265,98
Gás cozinha	R\$ 24.026,57
Impressos	R\$ 625,00
INSS + irrf	R\$ 86.202,36
Internet	R\$ 1.378,00
IPTU	R\$ 409,21
Aluguel bazar	R\$ 8.609,24
Uniformes/armários	R\$ 10.174,21
Manut. Poço artesiano	R\$ 3.007,27
Manut. Rede e câmeras	R\$ 1.975,00
Manutenção e conserv.	R\$ 16.404,24
Manutenção veículos	R\$ 1.015,00
Material higiene	R\$ 6.106,28
Material hospitalar	R\$ 26.918,83
Material limpeza/lav.	R\$ 49.425,55
Medicamentos	R\$ 107.500,29
Reforma caixa esgoto	R\$ 2.607,71
Ordenados/remunerações	R\$ 1.005.968,46
Plano funerário	R\$ 8.243,02

Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável

Ivone Moura Pacheco Silva
Subsecretária de Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável



Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo da SSVV -

Praça São Geraldo, 39 Centro - Curvelo/MG - CEP 35790-393 - CNPJ: 19.994.425/0001-91
E-mail- asilovelhicecurvelo@hotmail.com tel. (38)3721-2927



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Casa dos Idosos

Entidade filantrópica: Processo N°235874.0006398/201
Reconhecimento de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei 476 de 14/09/1962
ESTADUAL: Lei 13.619 de 11/07/2000

Acompanhante hospital	R\$ 9.701,91
Reforma/obras interna	R\$ 5.008,83
Repasse SSVP Curvelo	R\$ 10.394,99
Repasse SSVP Diamantina	R\$ 28.446,69
Segur. Trabalho sst	R\$ 3.600,00
Seguro veículo dobro	R\$ 5.544,37
Tambasa (materiais div.)	R\$ 4.406,81
Telefone	R\$ 5.042,70

5. INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

Qual problema social a organização se dedica a enfrentar?

O Abandono Familiar do Idoso

Como o trabalho da organização contribui para a melhoria/solução deste problema?

A instituição recebe idosos cuja permanência com a família se torne impossível ou que se encontrem em situação de violência e negligência, ou em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Quais resultados a organização já alcançou? (detalhar mudanças sociais duradouras e ações pontuais já promovidas pela organização ao longo de sua trajetória)

A instituição acolhe o idoso e lhe dá uma velhice digna como:

- Assistência 24 horas;
- Moradia em um ambiente harmônico e adaptado a sua fase da vida;
- Alimentação, constituída por seis refeições diárias: café da manhã, colação, almoço, lanche, jantar e ceia à noite;
- Cuidados de higiene e de conforto pessoal;
- Cuidados médicos, psicológicos e de enfermagem;
- Tratamento de roupas pessoais;
- Limpeza e arrumação diárias dos aposentos;
- Mudança semanal da roupa da cama e diária dos atalhados, ou sempre que a situação do idoso o exigir;

Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável

Ivone Márcia Pacheco Silva
Subsecretária de Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável



Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo da SSVP

Praça São Geraldo, 39 Centro - Curvelo/MG - CEP 35790-393 - CNPJ: 19.994.425/0001-91
E-mail- asilovelhicecurvelo@hotmail.com tel. (38)3721-2927



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Casa dos Idosos

Entidade filantrópica: Processo N°235874.0006398/201
Reconhecimento de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei 476 de 14/09/1962
ESTADUAL: Lei 13.619 de 11/07/2000

- Transporte e acompanhamento até os hospitais e centros de saúde, bem como a exames auxiliares de diagnóstico;
- Vigilância durante 24 horas por dia, durante a sua permanência na Entidade;
- Atividades esportivas, culturais, religiosas e de lazer.

Com isso a velhice se torna algo saudável e com qualidade promove a longevidade de vida.

Período de Execução:

Data de início: A partir da data de assinatura do Termo de Fomento


Data do fim: 31 de dezembro de 2024.


CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5ª Parcela
R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
6º Parcela	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	
R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	

6 - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO RECURSO

NATUREZA DA DESPESA	CUSTEIO/INVESTIMENTO	VALOR
Despesas com remuneração de pessoal, encargos sociais e trabalhistas. (folhas de pagamento, décimo terceiro salário, encargos FGTS, INSS, IR, PIS e rescisões)	Custeio	R\$ 450.000,00
		TOTAL GERAL: R\$ 450.000,00


Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável


Ivone Moura Pacheco Silva
Subsecretária de Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável



Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo da SSVSP -

Praça São Geraldo, 39 Centro – Curvelo/MG - CEP 35790-393 - CNPJ: 19.994.425/0001-91

E-mail- asilovelhicecurvelo@hotmail.com tel. (38)3721-2927



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Casa dos Idosos

Entidade filantrópica: Processo N°235874.0006398/201
Reconhecimento de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei 476 de 14/09/1962
ESTADUAL: Lei 13.619 de 11/07/2000

7 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Será feito através de visitas programadas e agendada com a entidade pela comissão específica, designada pelo Município.

8 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, declaro para fins de prova junto ao Município de Curvelo, para efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desse poder.

Curvelo, 14 de fevereiro de 2024.

Anastácia Cíntia Amaral Nascimento
Presidente da Entidade

9 - APROVAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com a Lei Municipal n°. 3.713 de 22 dezembro de 2023 e com o Decreto Municipal n°. 2.966 de 05/01/2017, devendo o mesmo ser encaminhado à Secretaria de Fazenda, juntamente com a documentação necessária para elaboração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n°. 13.019 de 31 de julho de 2014 e posterior liberação dos recursos, de acordo com a programação estabelecida.

Curvelo, _____ de _____ de 2024.



Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável

Verônica Moura Pacheco Silva
Subsecretária de Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável

Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo da SSVV -

Praça São Geraldo, 39 Centro - Curvelo/MG - CEP 35790-393 - CNPJ: 19.994.425/0001-91
E-mail- asilovelhicecurvelo@hotmail.com tel. (38)3721-2927